PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.080/79

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS DE PRO - PRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, entre os proprietários de terrenos limítrofes, o imóvel de sua propriedade, constituido de uma faixa de terra, medindo cerca de 120 m2 (cento e vinte metros quadrados) situado nesta cidade, à rua D. Josefina Martins.

ART. 2º - O Executivo Municipal nomeará uma comissão para avaliar o imóvel a ser alienado, de cujo valor hão de partir os lances de oferta.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE ABRIL DE 1979.

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercício